

Título:	5.	Cooperativas de crédito
Capítulo:	5.	Mudança de denominação social
Seção:	50.	Exame do processo
Subseção:	10.	Aspectos gerais

Elementos principais do exame do processo

1. Em processo de mudança de denominação social de cooperativa de crédito, são examinados:
 - a) a nova denominação social pretendida;
 - b) o atendimento aos requisitos legais e regulamentares;
 - c) a regularidade das obrigações da instituição perante o Banco Central do Brasil;
 - d) a regularidade quanto aos aspectos formais dos atos societários;
 - e) as informações relativas ao pleito registradas no Unicad.

Análise Preliminar

2. Os processos podem ser submetidos à rotina denominada Análise Preliminar, que consiste no exame preliminar do processo com o objetivo de verificar se foram encaminhados os documentos e as informações necessárias para a análise do assunto.
3. Constatadas falhas na instrução do processo, são formuladas à sociedade as exigências necessárias à sua completa formalização, e concedido prazo de quinze dias para resposta. Caso a sociedade não responda no prazo previsto, o processo pode ser arquivado.
4. As exigências são encaminhadas por meio do sistema de correio eletrônico do Banco Central do Brasil, BC Correio.

Regularidade das obrigações perante o Banco Central do Brasil

5. A cooperativa titular do processo é avaliada quanto à regularidade de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil, por meio das seguintes pesquisas (Comunicado 18.176/2009, 1):
 - a) pendências registradas no módulo Anotações do Unicad;
 - b) pendências com o cadastro relacionadas com o registro de data de posse de membros estatutários.

Título:	5. Cooperativas de crédito
Capítulo:	5. Mudança de denominação social
Seção:	50. Exame do processo
Subseção:	10. Aspectos gerais

Documentação e aspectos formais do ato societário

6. A regularidade da documentação apresentada e o cumprimento dos aspectos formais do ato de alteração estatutária são objeto de verificação. sendo examinados os seguintes itens, tendo em vista a regulamentação em vigor:

a) no requerimento, é verificado se:

- I - foi elaborado conforme o modelo Sisorf [8.2.10.6](#) e se contém todas as informações necessárias;
- II - é informada a nova denominação social pretendida;
- III - os dados de qualificação da pleiteante conferem com os registrados no Unicad;
- IV - contém, no caso em que tiver sido deliberada a consolidação do estatuto social, a declaração de conformidade do estatuto, a que se refere a Carta Circular nº 3.129, de 2004;
- V - está assinado por pessoas detentoras de competência para formular o pleito;

b) no edital de convocação da assembleia geral, é verificado se foi observada a antecedência mínima para sua publicação e se foram relacionadas as matérias a serem deliberadas;

c) na ata da assembleia geral, é verificado se:

- I - a assembleia foi realizada de acordo com as disposições estatutárias, inclusive, quando for o caso, quanto à representação por delegados;
- II - foram observados horário e quorum de instalação e de deliberação previstos na legislação, no edital de convocação e no estatuto social da cooperativa;
- III - os assuntos deliberados constaram no edital de convocação;
- IV - foi feita a transcrição integral dos artigos do estatuto que foram alterados, em especial o dispositivo que contém a nova denominação social da instituição.

Registros no Unicad

7. A fim de se certificar de que o processo está inteiramente instruído, o Deorf verifica se foram feitos, pela cooperativa, os registros no Unicad, conforme descrito no Sisorf [5.5.40.20](#).

Título:	5.	Cooperativas de crédito
Capítulo:	5.	Mudança de denominação social
Seção:	50.	Exame do processo
Subseção:	10.	Aspectos gerais

Estatuto social

8. São verificados os seguintes aspectos em relação ao estatuto social:
- a) se foi enviado o arquivo eletrônico contendo o estatuto social reformado conforme as deliberações da assembleia geral, cujo teor é comparado com o último estatuto arquivado no Banco Central do Brasil;
 - b) se contempla as cláusulas exigidas pela regulamentação vigente, observado o contido no Sisorf [5.4.50.10](#), itens 12 e 13, referentes ao componente organizacional de ouvidoria, e 15 a 17, referentes à extensão do mandato de membros estatutários.

Formalização de exigências

9. Constatada qualquer ocorrência em relação aos aspectos descritos nos itens anteriores, o Deorf formula exigências para a instituição, observado o contido no Sisorf [3.4.40.12](#).